



CONTRATO Nº 019 /2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO - ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 - Cidade Alta - Limoeiro-PE - CEP: 55.700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.509.617/0001-04, estabelecido na Rua Luiz Gabriel, Nº 052, Bairro do Juá, Limoeiro/PE - CEP: 55.700-000, representado pelo seu representante legal, Sr. Vanildo Abílio da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 5.721.390-SSP-PE e CPF n.º 038.488.214-51, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Dilma Abílio de Andrade Lima, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão Presencial nº 017/2018, publicada no Diário oficial dos Municípios de Pernambuco em 05/06/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos e Periféricos Odontológicos, com Assistência Técnica Mensal nos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde deste Município**, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão (presencial) nº 017/2018, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de Mensal de **R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos reais)**, obtendo-se um valor total de **R\$ 70.800,00 (Setenta mil e oitocentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela ABAIXO:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva das Cadeiras Odontológicas de Marca OLSEN, GNATUS,CAVO com trocas registros de águas, suporte de pontas do sugador, válvulas pneumáticas, separador detrito. Mangueiras (Sugador), tubos sanfonados, Lâmpadas de refletores, troca de equipo (Seringa tríplice)	UN	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
02	Manutenção preventiva e corretiva de Raios-x Odontológicos marca Procion com trocas do comando e cabeçotes.	UN	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
03	Manutenção preventiva e corretiva de Foto polimerizador gnatus e outras com trocas de pontas e fonte de alimentação.	UN	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
04	Manutenção preventiva e corretiva de Seladoras marca alt com trocas das fitas aquecedoras e resistência	UN	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
05	Manutenção preventiva e corretiva de Almagmador varias marcas com trocas dos rolamentos, conjunto de paletas e transformadores.	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
06	Manutenção preventiva e corretiva dos Compressores de ar marca Pressure com troca de rolamentos, capacitores, reles automáticos, mamômetros, ruelas, jogos de juntas do cabeçote.	UN	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
07	Manutenção preventiva e corretiva das Canetas de Alta rotação de varias marcas, com troca dos rolamentos.	UN	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
08	Manutenção preventiva e corretiva dos Micro motores de varias marcas, com troca dos pares de rolamentos e conjunto de paletas.	UN	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00



09	Manutenção preventiva e corretiva dos Contra Anglos de varias marcas com troca dos rolamentos com eixo e pinças.	UN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
10	Manutenção preventiva e corretiva dos Autoclaves Marcas Sercon e Stermax, com troca de placas eletrônicas, Guarnição da porta, Chave de ligar e desligar, resistência e válvulas solenóides.	UN	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
11	Manutenção preventiva e corretiva de terciométricos.	UN	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
12	Manutenção preventiva e corretiva de sonar.	UN	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
13	Manutenção preventiva e corretiva de foco de prevenção com troca de lâmpadas.	UN	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
14	Manutenção corretiva e preventiva de estetoscópio.	UN	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
15	Manutenção corretiva e preventiva de otoscópio.	UN	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 10.301.1001.2849.0000 - Natureza da Despesa: 33.90.39.

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - o prazo para início das prestações de serviço será de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

II - os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão observar o seguinte: executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de



acabamento, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos equipamentos conforme Termo de Referência, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE;

III - os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e com materiais e ferramentas adequados para o tipo de equipamento;

IV - promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

V - informar ao CONTRATANTE, por escrito, as condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

§ 1º A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos odontológicos, e todos os seus componentes, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos e deverá observar as seguintes disposições:

I - os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com as periodicidades definidas nesta cláusula e, quando nas dependências do CONTRATANTE, executados preferencialmente fora dos horários de expediente e em finais de semana, podendo ser, em todas as situações, supervisionados pela fiscalização do CONTRATANTE;

II - as peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas, sem exceção, pela CONTRATADA;

III - para cada manutenção preventiva realizada em cada um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá preencher Relatório de Manutenção Preventiva, a ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções dos equipamentos;

IV - realizar teste de contingência durante a manutenção preventiva, fazendo com que o equipamento assuma toda a carga ligada ao sistema pelo tempo contratado, sendo necessário realizar manutenção corretiva caso o teste não seja satisfatório, refazendo o mesmo na sequência;

VI - sendo constatada necessidade de adequação, reparo ou substituição de qualquer item da infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE que comprometa o correto desempenho do equipamento, a CONTRATADA deverá informar oficialmente ao CONTRATANTE, eximindo-se de responsabilidade por eventuais danos futuros decorrentes da inconformidade.

V - ocorrendo deslocamento de um equipamento à oficina da CONTRATADA, esta deverá proceder à sua substituição provisória por outro equivalente e em situação regular de



funcionamento, podendo para tanto fazer uso dos equipamentos sobressalentes do CONTRATANTE. Não havendo quantitativo suficiente, a CONTRATADA deverá realizar a substituição provisória por outros equipamentos de sua propriedade, promovendo as ações necessárias ao seu pleno funcionamento;

VI - o equipamento deslocado para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua saída. A CONTRATADA deverá previamente solicitar à fiscalização do CONTRATANTE autorização para reinstalação do equipamento;

VII - a manutenção preventiva deverá contemplar a execução dos seguintes serviços:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

§ 2º A manutenção corretiva tem por objeto a eliminação de falhas no funcionamento de equipamento a ser realizada por meio do envio de profissional técnico às dependências do CONTRATANTE, e deverá observar as seguintes disposições:

I - os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento de equipamento, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas;

II - atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva e deverá elaborar o respectivo relatório de manutenção corretiva;

III - a manutenção corretiva deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos estão instalados, podendo ser acionada em regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados);

IV - os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas, dentro do horário comercial, e em até 4 (quatro) horas, fora do horário comercial, contadas a partir da solicitação pelo CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, a qual receberá um código (ou número) de controle fornecido pela CONTRATADA;



V - a identificação do componente defeituoso deverá ser realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado;

VI - substituir, às suas expensas, o componente defeituoso, ajustar e testar o equipamento para confirmação do desempenho da peça trocada e executar testes gerais de funcionamento no equipamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado;

VII - não sendo o problema resolvido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, equipamento de mesma capacidade do existente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da abertura do chamado, até que a pendência seja solucionada;

VIII - os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

IX - o equipamento deslocado para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverão retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua saída. A CONTRATADA deverá previamente solicitar à fiscalização do CONTRATANTE autorização para reinstalação do equipamento;

X - as peças e componentes fornecidos para reposição deverão ser novos e originais, não sendo admitidas peças e componentes usados ou reconicionados;

XI - os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo CONTRATANTE quando o equipamento atingir seu funcionamento ideal, após ateste pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

§ 1º O objeto será recebido:



I - provisoriamente, pela Secretaria de Saúde, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Secretaria de Saúde, após conferência e verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde.

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;



III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Relatório de manutenção, com atesto de funcionário da empresa e de representante da Secretaria de Saúde.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br



I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão (presencial) nº 17/2018;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

III - realizar atendimento em até 2 (duas) horas, contadas a partir do chamado realizado pela Secretaria de Saúde;

IV - realizar atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do chamado realizado pela Divisão de Administração de Imóveis (DIMO), dentro de horário comercial, para nobreaks localizados nas inspetorias regionais;

V - informar nome e número de identificação (CPF ou RG) de técnico(s) que efetuará(ão) o atendimento para fins de segurança do CONTRATANTE;

VI - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

VII - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência de execução contratual;

IX - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XI - executar os serviços de acordo com normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou outras normas técnicas e de segurança, devendo estas serem submetidas à aprovação do gestor do contrato;

XII - fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços relacionados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;



XIII - promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

XIV - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

XV - arcar com todo e qualquer serviço necessário às substituições necessárias de peças ou componentes defeituosos por novos e originais;

XVI - apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência de peças que necessitarem de substituição;

XVII -carregar as baterias dos nobreaks, quando necessário;

XVII - alertar o CONTRATANTE sobre necessidade de substituição de baterias por ocasião de vencimento com antecedência mínima de 5 (cinco) meses;

XIX - comunicar ao CONTRATANTE, para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalho em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão (presencial) nº 017/2018, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - informar à CONTRATADA quaisquer mudanças de localização de equipamentos durante vigência contratual;

III - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IV - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. § 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.



§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município do Paudalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Secretário de Obras e Serviços Públicos: multa.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993. § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 025/2018**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão (Presencial) nº 017/2018** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS



Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paudalho, 06 de Junho de 2018.

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Secretário de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO

Vanildo Abílio da Silva
DILMA ABÍLIO DE A. LIMA MANUTENÇÃO – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 066.196.366-08

NOME: _____
CPF: 091.827.914-69